

Direitos Humanos e Justiça

BRUNO MARTINS

Aluno de pós-graduação da Universidade do Minho

Os ataques terroristas de 11 de Março mostraram aos cidadãos europeus que o novo tipo de ameaças que o dealbar do novo século trouxe ao mundo não pode ser encarado com a leviandade de quem se sente protegido na sua torre de marfim. Se necessário fosse, comprovaram-se todas as peculiaridades que o terrorismo global apresenta, e que o tornam um alvo novo, que exige medidas novas. Neste contexto, coloca-se perante a Europa, uma vez mais, um conjunto de questões que já na época do Iluminismo preocupavam os pensadores europeus, mas que, por isso mesmo, fizeram o continente avançar definitivamente para a dianteira em matéria de direitos humanos. Trata-se, justamente, de descobrir o ponto de equilíbrio entre os chamados Direitos Fundamentais, a segurança dos cidadãos e o papel do "Estado".

Da Revolução Francesa surgiu uma tríade de valores que estabeleceram as bases em que assentou a evolução dos direitos humanos nos dois séculos seguintes. Hoje, na União Europeia, fala-se da criação de um espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. Neste sentido, e ao nível do estabelecimento de Acordos e Convenções, têm sido dados importantes passos que permitem qualificar a União Europeia como um espaço onde, mais do que respeitados, os direitos humanos são desenvolvidos e assumidos como o ponto de partida de grande parte das inovações que, por exemplo, em matéria penal e processual penal, a União tenta introduzir. Exemplos deste espírito são a adopção, no artigo 6º TUE, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem como catálogo de direitos fundamentais, ou a inserção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeiano corpo do Tratado Constitucional, na sua Parte II. Do ponto de vista da enunciação de direitos e princípios, e em matéria de intenções genuinamente boas, pouco há a apontar às instituições europeias.

Acontece que, vezes demais, ao esforço inicial não se segue a desejada consagração prática de que ficou escrito. Veja-se, como exemplo sintomático, a questão do mandato de detenção europeu, expediente absolutamente decisivo em matéria de cooperação penal, mas que, na data prevista para o seu início de vigência (01/01/04), apenas 8 Estados o haviam ratificado, estando esse número, hoje, alargado a 10. A existência deste chamado "direito comunitário virtual", aquele que não é transposto para os ordenamentos nacionais ou efectivamente adoptado pelos Estados membros, apresenta-se como o maior entrave aos esforços de evolução levados a cabo pelos órgãos da União. Enquanto as mais decisivas e prementes questões de segurança e cooperação policial continuarem a integrar este "ordenamento virtual", será impossível assegurar um efectivo espaço de liberdade, segurança e justiça.

Uma das consequências mais nefastas que podem advir dos ataques de 11 de Março é a verificação de uma deriva securitária, onde o receio e o alarme assumam o controle dos órgãos decisórios da União. Não se pode permitir que à falta de uma real política criminal europeia se suceda um excesso de "segurança", que impeça que a nova tríade de valores seja uma realidade, desta feita devido ao atropelo aos direitos fundamentais dos arguidos, dos detidos, dos suspeitos e mesmo dos comuns cidadãos europeus. Em caso algum poderão ser postas em causa aquelas que, hoje, podem ser consideradas as garantias penais fundamentais, estas que têm sido objecto de uma inédita mas imprescindível tentativa de harmonização ao nível das legislações nacionais: o princípio da presunção da inocência, o direito de o arguido ser assistido por um defensor qualificado, a garantia de não existência de coacção, física mas também moral, e a efectiva manifestação da função de ressocialização da pena, consagrada no direito a uma eficiente reintegração na sociedade.

À margem desta reflexão mais específica poderá assinalar-se que uma política europeia de respeito pelos direitos humanos poderia ser mais incisiva e decisiva se a União se conseguisse dotar de uma influente política externa, através da qual fosse levado a qualquer parte do mundo que o solicitasse o profundo e intrínseco respeito que aqueles direitos sempre mereceram desde que o pensamento europeu, há vários séculos atrás, sobre si se debruçou. Pena é que uma tradição e uma prática tão antigas estejam reiteradamente a ser postas em segundo plano a favor de outros interesses mais imediatos, e com outra dignidade.